



PREFEITURA DE

Bom Conselho

SEGUINDO NO CAMINHO CERTO

COMISSÃO P. DE LICITAÇÃO
Fls. _____

Bom Conselho / PE

Processo Licitatório nº 002/2023

Pregão Presencial nº 001/2023

Registro de Preço nº 001/2023

Interessado: Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania de Bom Conselho/PE - Fundo Municipal de Assistência Social

Objeto: Registro de preço para eventual aquisição de Kits semana santa, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania de Bom Conselho/PE

PARECER JURÍDICO 2023 – PGM/BC/PE

Chega à Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, sobre os atos praticados no procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico através de Sistema de Registro de Preço, tipo menor preço, que tem por objeto o registro de preço para eventual aquisição de Kits semana santa, com unidade orçamentária: 14002 - Fundo Municipal de Assistência Social, destinados a atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social - Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho e Cidadania de Bom Conselho/PE, conforme Termo de Referência.

O procedimento licitatório, em sua fase preliminar, foi formalizado e instruído em conformidade com as exigências legais, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, além de atender aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015 e no Decreto Federal nº 10.024/2019.

O Edital foi previamente submetido à análise da Procuradoria Geral do Município, possuindo as cláusulas e condições exigidas pelo art. 40 da Lei Federal nº 8.666/1993, não existindo nenhuma transgressão aos princípios que regem a administração pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência), sendo observados os aspectos jurídico-legais e obedecidos os prazos que a legislação determina.





O extrato do instrumento convocatório foi publicado na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado de Pernambuco, de 10/03/2023) e em jornal de grande circulação do Estado de Pernambuco (Folha de Pernambuco, de 10/03/2023), conforme determina a legislação vigente.

A Sessão eletrônica processou-se nos termos das especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, bem como atende aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015, que regulamentou o Sistema de Registro de Preço no âmbito do município de Bom Conselho/PE e no Decreto Federal nº 10.024/2019, além de guardar conformidade com o que dispõe o instrumento convocatório, sagrando-se vencedora a empresa REALEZA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E CESTAS BASICAS LTDA, inscrito no CNPJ nº 49.236.200/0001-37, no valor global de R\$ 419.400,00 (quatrocentos e dezenove mil, quatrocentos reais).

Analisando a ata, constata-se que não houve manifestação de interesse em interposição de recurso, sendo o resultado adjudicado pelo Sr. Pregoeiro.

Outrossim, o setor de compras atestou que os itens do Kit Semana Santa *"foram conferidas e estão dentro dos requisitos de aceitação e qualidade"*.

Destarte, ao analisar o certame licitatório sob os aspectos jurídicos, inclusive os documentos anexados que integram o presente processo administrativo, verifica-se que o mesmo processou-se em conformidade com as exigências legais indicada, especificamente as Leis Federais nºs 8.666/1993 e 10.520/2002, atende aos requisitos previstos no Decreto Municipal nº 017/2015 e no Decreto Federal nº 10.024/2019, bem como dos demais diplomas que regem os atos da Administração Pública.

Registro que me restrinjo à análise jurídica do presente processo, eximindo-se, por incompetência, da abordagem meritória acerca da conveniência e





oportunidade da contratação, da quantidade de lotes/itens e do valor indicado na pesquisa prévia de preços.

Outrossim, a veracidade das certidões de regularidade apresentadas pela empresa vencedora do certame não foi verificada por esta Procuradoria Geral, considerando que se constitui competência do Sr. Pregoeiro, gozando este de presunção de veracidade em suas declarações

Assim sendo, esta Procuradoria, no limite de sua competência, opina¹ pela legalidade e consequente validade do Certame Licitatório em análise, encontrando-se o mesmo apto a evoluir à consideração da autoridade superior competente para pronunciamento conclusivo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 27 de março de 2023.

LUCAS PINTOS DANTAS

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

¹O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

